

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2004**

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal, e dá outras providências.

### **EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL**

Acrescente-se ao artigo 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2004, o § 5º com a seguinte redação:

“§ 5º – Aplica-se às empresas de serviços contribuintes do ICMS as mesmas regras previstas para as empresas de comércio ou de revendas de mercadorias.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda disciplina o enquadramento das empresas de serviços contribuintes do ICMS, para que também possam optar pelo SIMPLES.

Sala das Sessões,

**MARIÂNGELA DUARTE**

Deputada Federal – PT/SP

3073C9EF00 | 